

Bruxelas, 1 de julho de 2025
(OR. en)

10517/25

Dossiê interinstitucional:
2005/0173(NLE)

ECOFIN 837
UEM 328
FIN 719
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução do Conselho («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas decisões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴ e de 16 de julho de 2024⁵.
- (2) Em 6 de maio de 2025, a Alemanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Alemanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Alemanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 14 medidas.

² Ver os documentos ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver o documento ST 5536/23, acessível em <http://register.consilium.europa.eu>

⁴ Ver o documento ST 15572/23, acessível em <http://register.consilium.europa.eu>

⁵ Ver os documentos ST 11674/24; ST 11674/24 COR 1 e ST 11674/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Alemanha explicou que quatro medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido à incerteza do desenvolvimento do mercado. Tal diz respeito ao marco 4 no âmbito da medida 1.1.1 (Projetos no domínio do hidrogénio no âmbito dos PIIEC), à meta 10 no âmbito da medida 1.1.2 (Programa de apoio à descarbonização da indústria) e à meta 13 no âmbito da medida 1.1.3 (Regime-piloto para contratos de ação climática baseados no princípio dos contratos para diferenciais de carbono) no âmbito da componente 1.1 (Descarbonização utilizando hidrogénio renovável, em especial) e à meta 58 no âmbito da medida 2.1.3 [Infraestrutura e Serviços em Nuvem de Próxima Geração do PIIEC (PIIEC CIS)] no âmbito da componente 2.1 (Dados como matéria-prima do futuro). Nesta base, a Alemanha solicitou a remoção do marco 4 e da meta 13 e solicitou a alteração da descrição da medida 1.1.3. Além disso, a Alemanha solicitou a alteração da meta 10 e a alteração e redução do desembolso da meta 58. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Alemanha explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido à resposta limitada dos intervenientes do mercado. Trata-se da meta 38 no âmbito da medida 1.2.6 (Apoio à promoção da propulsão ferroviária alternativa) no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima). Nesta base, a Alemanha solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 38, bem como a alteração da descrição da medida 1.2.6. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Alemanha explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido às perturbações na cadeia de abastecimento e aos atrasos no desenvolvimento. Tal diz respeito à meta 133 no âmbito da medida 7.1.2 (Programa de apoio aos transportes ligeiros e pesados com emissões nulas) no âmbito da componente 7.1 (REPowerEU). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração da descrição da meta 133 e a sua diminuição. Além disso, a Alemanha solicitou a alteração da descrição da medida 7.1.2. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Alemanha explicou que uma medida deixou em parte de ser exequível devido às dificuldades inesperadas relacionadas com a perfuração de uma fonte geotermal. Trata-se da meta 45 no âmbito da medida 1.3.2 (Laboratórios municipais vivos para a transição energética) no âmbito da componente 1.3 (Renovação e construção respeitadoras do clima). Nesse sentido, a Alemanha solicitou a alteração dessas descrições dessa meta e dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Alemanha explicou que duas medidas já não são em parte exequíveis devido aos custos crescentes e à falta de procura. Em causa estão a meta 23 no âmbito da medida 1.2.1 (Apoio à construção de infraestruturas de carregamento) ao abrigo da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima) e a meta 113A no âmbito da medida 6.1.2 (Digitalização da administração – aplicação da Lei do acesso em linha) no âmbito da componente 6.1 (Administração pública moderna). Nesta base, a Alemanha solicitou a redução da meta 23 e do âmbito da medida 1.2.1. Além disso, a Alemanha solicitou a diminuição da meta 113A. Por último, a Alemanha solicitou ainda o aditamento de dois marcos adicionais, o 113B e o 113C, e a alteração da descrição correspondente da medida 6.1.2. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Alemanha explicou que tinham sido alteradas duas medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Em causa estão a meta 103 no âmbito da medida 5.1.2 (Programa para hospitais preparados para o futuro) ao abrigo da componente 5.1 (Reforço de um sistema de saúde resiliente às pandemias) e o marco 129 ao abrigo da medida 6.2.3 (Aceleração dos procedimentos de planeamento e aprovação no setor dos transportes) no âmbito da componente 6.2 (Reduzir os obstáculos ao investimento). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração da meta 103 e do marco 129, bem como da descrição da medida 6.2.3. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) A Alemanha explicou que quatro medidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se da meta 37 no âmbito da medida 1.2.6 (Apoio à promoção da propulsão ferroviária alternativa) no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima), da meta 48B ao abrigo da medida 1.3.3 (Renovação de edifícios: financiamento federal para edifícios energeticamente eficientes) no âmbito da componente 1.3 (Renovação e construção respeitadoras do clima), da meta 64 no âmbito da medida 2.2.2 (Programa federal «Construir redes de educação e formação contínuas» [redes CET]) no âmbito da componente 2.2 (Digitalização da economia) e meta 88 no âmbito da medida 4.1.1 (Programa de investimento Financiamento dos cuidados à infância 2020/2021: Fundo especial Alargamento dos Centros de Dia para a Infância) no âmbito da componente 4.1 (Reforço da inclusão social). Nesta base, a Alemanha solicitou a remoção da meta intermédia 48A e a alteração da descrição da medida 1.3.3. correspondente. Além disso, a Alemanha solicitou a alteração da descrição das metas 37 e 64. Acresce ainda que a Alemanha solicitou a alteração da meta 88, a fim de reduzir os encargos administrativos, atualizando o âmbito da medida 4.1.1, a fim de refletir apenas a pequena parte do programa de investimento que é financiada através do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e não a medida nacional mais ampla. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Alemanha solicitou ainda a utilização dos recursos libertados pela diminuição do nível de execução de uma medida a fim de aumentar o nível de execução de uma outra medida. Tal diz respeito à meta 132 no âmbito da medida 7.1.2 (Programa de apoio aos transportes ligeiros e pesados com emissões nulas) no âmbito da componente 7.1 (REPowerEU). Por conseguinte, a Alemanha solicitou o aumento do nível de execução exigido dessa meta. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (12) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Alemanha justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (13) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Alemanha.

Correção de erros materiais

- (14) Foram identificados cinco erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 que afetam duas metas e três medidas no âmbito de quatro componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Alemanha. Esses erros materiais dizem respeito à meta 30A e à descrição da medida 1.2.3 (Apoio para a substituição do parque automóvel privado) no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima), à meta 131 no âmbito da medida 7.1.2 (Programa de apoio aos transportes ligeiros e pesados com emissões nulas) no âmbito da componente 7.1 (REPowerEU), à descrição da medida 6.1.1 (Ecossistema de identidade europeia) no âmbito da componente 6.1 (Administração Pública Moderna) e às descrições da componente 1.1 (Descarbonização utilizando hidrogénio renovável, em particular) e da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima). Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Apreciação da Comissão

- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 46,3 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR alterado é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (17) As medidas eliminadas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição ecológica. A contribuição climática do PRR alterado diminuiu de 49,5 % para 46,3 %, em comparação com a avaliação inicial.

Contribuição para a transição digital

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 46,1 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (19) As medidas eliminadas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. A contribuição digital do PRR alterado diminuiu de 47,5 % para 46,1 %, em comparação com a avaliação inicial.

Apreciação da Comissão

- (20) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Alemanha não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 no que respeita à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (21) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (22) O custo total estimado do PRR alterado da Alemanha é de 31 081 926 119 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima disponível para a Alemanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/241 que está atribuída ao PRR alterado da Alemanha deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para esse PRR alterado. Esse montante corresponde a 30 324 665 082 EUR.
- (23) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
